

PROCESSO ON-LINE Nº 704/17

DATA: 24/03/17

PROTOCOLO Nº 14.772.999-5

DATA: 14/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 434/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento . Parecer favorável. Prazo: 03/08/17 a 03/08/22. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 189/19 Sued/Seed, de 02/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Sagrado Coração de Maria – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua José Frankievicz s/n, município de Ivaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2294/18, de 21/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 05/11/17 a 05/11/22.

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 980/00, de 03/04/00;
- b) reconhecimento: nº 4056/02, de 03/10/02;

PROCESSO ON-LINE N° 704/17

c) renovação do reconhecimento: n° 4019/13, de 02/09/13 com base no Parecer CEE/CEMEP n° 251/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/08/12 a 02/08/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 277/17, de 28/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3609/18, de 22/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

### Quadro da Avaliação Interna

	Ano Série Etapas Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
Ensino Fundamental	6º	74	44	52	35	47	2	1	1	1	1	5	4	0	2	2	6	5	2	1	1	61	34	49	31	43
	7º	55	63	40	52	38	1	1	1	0	0	2	3	2	5	4	1	2	3	2	1	51	57	34	45	33
	8º	50	60	58	40	45	1	4	3	0	3	1	3	1	1	3	1	1	7	3	1	47	52	47	36	38
	9º	54	50	50	52	35	1	1	3	1	0	1	2	2	2	0	0	1	2	1	5	52	46	43	48	30
Ensino Médio	1ª	42	52	42	42	48	6	5	2	3	1	0	1	1	1	3	0	0	0	2	0	36	46	39	36	44
	2ª	36	36	47	40	31	0	2	3	2	1	0	1	3	0	1	0	0	5	0	0	36	33	36	38	29
	3ª	23	36	31	32	38	0	3	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	2	0	1	23	33	28	31	35

## PROCESSO ON-LINE N° 704/17

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou justificativa, nos seguintes termos:

Justificamos o atraso no envio da solicitação de renovação de reconhecimento desta instituição de ensino ao NRE, visto que nosso Colégio fica situado na zona rural, onde as condições de acesso ao sistema digital são precárias, e pela constante falta de energia elétrica, o que dificulta o desenrolar das atividades administrativas do Colégio.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade, anexado ao processo On-Line, expira em 24/09/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Sagrado Coração de Maria – Ensino Fundamental e Médio, município de Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/08/17 a 03/08/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 704/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP